Licenciamento de UPAC e UPP

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15.01, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência.

Na área da energia, merece especial destaque a possibilidade de emissão de certificados, a título provisório, para efeitos de entrada em exploração de todos os centros electroprodutores (UPP) e unidades de produção para autoconsumo (UPAC) a partir de fontes de energia renovável, até 1 MW de potência instalada, que dependam exclusivamente da inspeção/vistoria.

Para tal, apenas exige o nº 1 do artigo 9º do citado Decreto-Lei, a apresentação de declaração de conformidade emitida pelo técnico responsável pela instalação.

Este certificado provisório é valido pelo período de seis meses, contados desde o termo do estado de emergência, ou logo que o Produtor/Autoconsumidor obtenha certificado para a UPP ou UPAC, consoante o que primeiro ocorra.

Esta é, sem dúvida, uma importante medida já que os promotores de UPP e UPAC, enfrentam, atualmente, um enorme tempo de espera para realização de vistorias pela DGEG, com o consequente prejuízo de todos os intervenientes.

Seria, igualmente importante, a publicação, pela DGEG, dos termos de qualificação de entidades privadas para realização de inspeções em média e alta tensão. Tal permitiria tirar o ónus da inspeção da DGEG, aceleraria a realização das mesmas, com enormes benefícios para os promotores, investidores e meio ambiente, criando, igualmente, mais postos de trabalho.

Contacto
margarida.ramires@pbbr.pt

www.pbbr.pt